



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E DE USINA FOTOVOLTAICA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº1403 DE 2022. DE IGUAL MODO, AUTORIZA A VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ADVINDAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP/CIP) NO CONSEQUENTE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA A SER CELEBRADO.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizada, nos termos do art.16 da Lei Municipal nº1403 de 2022, a abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão Administrativa (PPP) dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, conforme Segunda Ata de Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) de Santana/AP, datada de 11 de outubro de 2022.

Art.2º Autoriza-se, neste processo concessório, nos termos do arts.34 e 35, da Lei Municipal nº1403 de 2022, a vinculação das seguintes receitas como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento das contraprestações deste futuro Contrato e Parceria Público-Privada:

 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;

II. Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III. Dotações Orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art.3º A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada à previsibilidade:

I. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no ano corrente da assinatura do Contrato de Parceria Público-Privada;

II. No Plano Plurianual – PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

Artº.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 19 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana